



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de serviço de engenharia, com fornecimento de materiais, para reforma no prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui, situadas na Rua Doutor João Dubal Goulart, n.º 942, em Itaqui, RS;
- 1.2. O regime de execução será do tipo empreitada por preço global.

## **2. MOTIVAÇÃO**

2.1 A necessidade de reforma e manutenção do prédio visa proporcionar instalações mais acessíveis e adequadas ao desenvolvimento das atividades institucionais do Poder Legislativo Itaquense, bem como assegurar a conservação do patrimônio público por meio de manutenção periódica. Ademais, busca-se garantir acessibilidade plena, com a aquisição e instalação de um elevador interligando o térreo ao segundo andar do prédio.

## **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.1 As especificações técnicas estão descritas nos seguintes anexos:

ANEXO V – MEMORIAIS DESCRITIVOS;  
ANEXO VI – PLANTAS;  
ANEXO VII – PLANILHA DE CUSTOS;  
ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;  
ANEXO IX – ENCARGOS SOCIAIS.

## **4. DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA OBRA**

- 4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias da publicação do contrato, os seguintes documentos:
- a) Garantia de execução do contrato;
  - b) Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional específica para a ART ou RRT emitida, conforme Lei 12.385/05;
  - c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente paga e assinada pelo responsável técnico;
  - d) Cadastro Nacional de Obras – CNO, nos termos da IN RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021.

## **5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços, bem como qualquer mobilização de material ou mão de obra, somente poderão ser iniciados após ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pela Presidência da Câmara de Vereadores de Itaqui;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

- 5.2. O início da obra ou do serviço será precedido de reunião realizada com a Administração da Câmara de Vereadores de Itaqui e representante da CONTRATADA, incluindo, obrigatoriamente, a presença dos responsáveis técnicos da contratada, da contratante, bem como o fiscal do contrato;
- 5.3. A reunião poderá ser no local da obra ou nas dependências da Câmara de Vereadores de Itaqui, a critério da Administração da contratante;
- 5.4. O cronograma físico-financeiro fornecido pela empresa deverá ser preenchido conforme modelo orientativo do ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- 5.5. O cronograma proposto pela CONTRATADA, após aprovado pela CONTRATANTE, será o cronograma de execução da obra para todos os fins;
- 5.6. Para a aprovação do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, a Administração da Câmara de Vereadores de Itaqui, com auxílio do responsável técnico da contratante, observará a viabilidade técnica de execução de cada uma das parcelas;
- 5.7. O prazo máximo de execução do objeto será de 8 (oito) meses, a contar da data que será definida na reunião referida no item 5.2.
- 5.8. A CONTRATADA poderá utilizar a água e luz do prédio, já existentes, sem nenhum custo.
- 5.9. A CONTRATANTE não dispõe de espaço nas suas dependências para armazenamento de materiais e/ou ferramentas que serão utilizadas na execução da obra.

## **6. DA MEDIÇÃO**

- 6.1 A medição dos serviços será realizada pelo Fiscal do Contrato, auxiliado pelo responsável técnico da contratante, após solicitação por escrito da contratada, para verificação dos serviços efetivamente executados e sua respectiva aprovação, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro;
- 6.2 Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente, que contrariem normas vigentes ou a boa técnica de execução;
- 6.3 As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, sendo vedado considerar materiais estocados para utilização futura;
- 6.4 O valor da medição poderá ser maior do que o previsto na parcela do cronograma físico-financeiro pactuado, conforme o desempenho da CONTRATADA e a critério da Administração;
- 6.5 Não serão realizados pagamentos de medições onde se verificarem execuções parciais das etapas;

## **7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1 O preço deve ser expresso em reais e será considerado completo, devendo abranger todos os materiais, ferramentas, mão de obra, administração, serviços diversos, transporte, frete, impostos, taxas, contribuições sociais, seguro e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a execução do contrato;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

7.2 Os pagamentos se darão conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, devendo preceder da confirmação de medição da etapa concluída, mediante apresentação de declaração emitida pela fiscalização da Contratante;

7.3 O valor da parcela deverá corresponder aos serviços executados, de acordo com a medição realizada pela fiscalização;

7.4 Os custos com limpeza permanente da obra, locação de andaime metálico do tipo tubular, locação de andaime metálico do tipo fachadeiro, locação de balancim, bandeja de coleta de entulho, proteção de fachada com tela e administração local da obra serão pagos conforme o estabelecido nos critérios de medição do memorial descritivo;

7.5 A nota fiscal, acompanhada de toda a documentação necessária, deverá ser enviada à contabilidade da Câmara de Vereadores de Itaqui, através do e-mail [contador@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contador@camaraitaqui.rs.gov.br);

7.6 O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia, contado da protocolização da Nota Fiscal;

7.7 A nota fiscal referente à última parcela poderá ser protocolada somente após o recebimento definitivo do objeto.

7.8 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

7.9 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

7.9.1 O índice a ser considerado é o INCC/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês;

7.9.2 Será considerado como base de cálculo para a aplicação do índice de reajustamento do período (12 meses) o valor do saldo da parcela do mês de aniversário da apresentação da proposta;

7.9.3 O índice de reajustamento não será aplicado sobre parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme cronograma físico-financeiro apresentado, quando este for imputável à CONTRATADA.

7.9.4. O reajuste será processado por apostilamento.

## **8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São direitos da CONTRATANTE:

8.1.1. Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

8.1.2. Ordenar, por intermédio da Fiscalização, a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Realizar, por meio da FISCALIZAÇÃO, no Diário de Obra:

- a) a verificação dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;
- b) responder a consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) emitir juízos ou restrições a respeito do andamento da obra ou do serviço;
- d) apontar outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

8.2.2. Estando os serviços em consonância com o pré-estabelecido, efetuar o pagamento na forma ajustada.

**9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São direitos da CONTRATADA:

9.1.1. Receber o valor ajustado, na forma e prazo convenencionados.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, com a devida taxa recolhida, antes do início da execução dos serviços;

9.2.2. Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos mesmos, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do projeto e das diretrizes deste Termo de Referência;

9.2.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

9.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes da presente contratação;

9.2.5. Submeter à fiscalização da contratante, sem ônus, amostras dos materiais a serem utilizados na obra, se solicitado.

9.2.6. Os trabalhos serão realizados com a Câmara de Vereadores de Itaqui em funcionamento em horário comercial; logo, deverá haver planejamento da execução dos serviços, de forma que os mesmos sejam realizados causando o mínimo transtorno possível para as atividades institucionais do órgão;

9.2.6.1. De forma pontual e excepcional, poderão ser executados serviços em finais de semana e feriados, observada a legislação municipal;

9.2.7. Observar os prazos de entrega, pelos fornecedores, de materiais que demandem mais tempo para a produção e promover a sua compra em tempo hábil, de modo que não comprometa o cronograma de execução da obra.

9.2.8. Manter um Relatório Diário de Obra e/ou Relatório Diário de Ocorrência no local, desde a data de início dos serviços, para que sejam registrados pela CONTRATADA e, a cada vistoria, pela FISCALIZAÇÃO, fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento da mesma;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

9.2.8.1. O Relatório Diário de Obras deverá ser preenchido diariamente (impreterivelmente) em folhas duplas e numeradas, conterá informações das atividades diárias relacionadas às condições meteorológicas, localização dos pontos de prestação dos serviços dentro do canteiro – área interna/externa/salas, início e término dos trabalhos, quantidade e qualificação dos trabalhadores, informações acerca de eventuais empresas terceirizadas presentes;

9.2.8.2. A cada visita técnica efetuada pela fiscalização serão recolhidas as folhas do Relatório Diário de Obras, as quais deverão estar devidamente preenchidas e assinadas pelo responsável técnico. O fiscal assinará as folhas que forem preenchidas nos dias de suas vistorias técnicas;

9.2.9. Semanalmente a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização, via e-mail, dossiê contendo relatório fotográfico dos serviços executados – com legendas descrevendo as atividades, bem como espelho de medição contemplando os itens efetivamente executados do orçamento;

9.2.10. Toda e qualquer subcontratação de partes da obra deverá ser precedida de autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, desde que mantidas as condições exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação técnica, no que couber. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria n° 3.214/78 e suas alterações posteriores;

9.2.11. A obra deverá ser acompanhada regularmente por engenheiro civil, que deverá obrigatoriamente estar presente em todas as vistorias da FISCALIZAÇÃO;

9.2.12. Zelar pela limpeza permanente do local, bem como entregá-lo completamente limpo ao final dos serviços;

9.2.13. Os materiais que forem substituídos deverão ser descartados em local apropriado, observando-se a legislação pertinente;

9.2.14. Após a conclusão dos serviços de limpeza, executar todos os retoques e arremates necessários que venham a ser apontados pela Fiscalização da contratante.

9.2.15. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem cumprir as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

9.2.16. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra contratada;

9.2.17. Retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tafeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

9.2.18. Obter todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;

9.2.19 Deverá ser realizada a gestão dos resíduos da construção civil, devendo ser providenciada a destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente mediante reaproveitamento, reúso ou reciclagem, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, Resolução CONAMA n.º 307/2002, comprovada pelo fornecimento de cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR's emitidos na obra ou documento equivalente. Para os Resíduos da Construção Civil da Classe D (resíduos perigosos) deverá ser fornecido pela CONTRATADA o CDF – Certificado de Destinação Final, elaborado a partir do Sistema MTR Online por meio do sítio eletrônico da FEPAM/RS;

9.2.20. São considerados resíduos da construção civil os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

9.2.21. Apresentar, quando couber, à fiscalização da CONTRATANTE, cópias das notas fiscais dos equipamentos instalados nas dependências do prédio objeto deste ajuste, de maneira a possibilitar o registro contábil e patrimonial de bens e como condição para o recebimento provisório;

9.2.22. Providenciar, quando couber, um protocolo para a entrega de todos os controles remotos dos equipamentos instalados (incluindo os certificados de garantia), e das chaves das portas e portões;

9.2.23 Manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

9.2.24 Fornecer o Registro Conforme Construído, como condição para o recebimento provisório da mesma.

## **10. PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Não haverá necessidade de apresentação, pela empresa contratada, de programa de integridade.

## **11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A gestão do contrato será exercida pela Presidência da Câmara de Vereadores de Itaqui. Contatos podem ser feitos pelo fone (55) 3433-1706 ou pelo endereço eletrônico [presidencia@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:presidencia@camaraitaqui.rs.gov.br).

11.2 A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração da Câmara de Vereadores de Itaqui, e pela Engenheira civil Daniela Vargas Calegari, CREA RS235 887;

11.3 As relações mútuas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito,



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos, ou, ainda, por correspondência eletrônica, com a devida confirmação de leitura/recebimento.

## 12. DOS ADITAMENTOS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos e limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Havendo alterações contratuais (se for o caso) que ampliem o objeto, o valor contratado ou prorroguem o prazo de execução, apresentar a ART ou RRT complementar, vinculada à ART ou RRT inicial, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do respectivo aditivo;

12.3. Havendo a inclusão de novos serviços, o preço máximo será calculado considerando o preço de referência apurado pela CONTRATANTE, a taxa de BDI do orçamento-base da CONTRATANTE ou da proposta fornecida pela CONTRATADA, o que for menor, aplicando-se na sequência o fator de proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência da CONTRATANTE, a fim de garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA;

12.4. Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada e do seguro de responsabilidade civil profissional, nos termos das cláusulas terceira e quarta deste Contrato, bem como nova Anotação de Responsabilidade Técnica.

## 13. DAS PENALIDADES

13.1 No decorrer da execução do objeto, verificada qualquer irregularidade, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE notificará a CONTRATADA;

13.2 Recebida a manifestação da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, se entender que o descumprimento é injustificado, deverá ser instaurado procedimento de penalização garantindo o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA;

13.3 Com fundamento nos artigos 156 e 162 da Lei Federal n.º 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou conjuntamente com as multas definidas nos itens seguintes deste instrumento, com penalidades abaixo:

13.3.1 **advertência**, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;

13.3.2 **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.3.3 **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4 Poderá ser aplicada a penalidade de multa moratória nos seguintes casos:

13.4.1 Atraso injustificado na execução das parcelas previstas no cronograma físico-financeiro, com a aplicação do menor resultado, de uma das fórmulas a seguir:

$$M^1 = (V_p - V_m) \times F$$

$$M^2 = (A_p - A_m) \times F$$

M = Valor da multa moratória;

$V_p$  = Valor da parcela prevista no cronograma físico-financeiro;

$V_m$  = Valor da medição

$A_p$  = Valor acumulado previsto

$A_m$  = Valor acumulado das medições

MEDIÇÃO MENSAL EM ATRASO (ETAPA/SERVIÇO)      F

1ª Ocorrência 0,05

2ª Ocorrência 0,10

3ª Ocorrência 0,15

4ª Ocorrência 0,20

13.4.2 Será aplicado o percentual de 0,1% de multa, sobre a última parcela, para cada dia de atraso na entrega do objeto ou pelo atraso injustificado na execução dos serviços corretivos, apontados no termo de recebimento provisório;

13.5 Poderá ser aplicada a sanção de multa compensatória, por inexecução parcial dos serviços, no percentual de 10% sobre o valor do saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

13.5.1 Execução dos serviços com qualidade deficiente, com falhas ou em desconformidade com o especificado;

13.5.2 Descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;

13.5.3 Demais situações que caracterizem descumprimento parcial do objeto.

13.6 Poderá ser aplicada a sanção de multa compensatória, por inexecução total dos serviços, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.7 As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.8 O CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

13.9 A aplicação das sanções previstas neste ajuste não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

#### 14. DO RECEBIMENTO

14.1 Após a data prevista para o término dos serviços, o CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, fará verificação in loco e adotará uma das seguintes providências:

- a) recebimento provisório;
- b) recebimento provisório, com ressalvas;
- c) não recebimento do objeto.

14.2 O recebimento provisório de que trata a letra “a” será efetuado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra e/ou serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, quando constatada a conclusão do objeto de acordo com as especificações.

14.3 O recebimento provisório de que trata a letra “b” será efetuado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra e/ou serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e (art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/21) e somente poderá ser concedido se as ressalvas constatadas pelo fiscal disserem respeito a itens já executados, ocasião em que serão listadas as pendências.

14.4 No caso das ressalvas listadas pelo CONTRATANTE de que trata o 14.3 não terem sido sanadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias (§3º, art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/21), a CONTRATADA passa a incorrer em multa moratória, a qual terá início na data do Recebimento Provisório do objeto.

14.5 Constatados vícios, defeitos e/ou irregularidades após o recebimento provisório, aplicam-se as regras dispostas no item 14.4.

14.6 O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado no prazo de até 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório ou após a correção dos itens constantes no Termo de Recebimento Provisório, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.7 O Recebimento definitivo será efetuado por Comissão de Recebimento indicada por este órgão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

#### 15. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

15.1. O prazo de garantia dos materiais e serviços empregados na obra contra vícios de qualquer natureza é de **cinco anos**, salvo quando o memorial descritivo/caderno de especificações técnicas contiver prazo diverso, sem prejuízo da responsabilidade prevista na legislação civil (Código Civil, art. 618).

15.2. Durante o período especificado no item 15.1, a CONTRATADA ficará responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

15.3. Verificada a hipótese constante do item 15.2, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

15.4. A partir do sexto ano do recebimento da obra, a garantia dos materiais e serviços empregados passará a ser subjetiva.

## **16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

## **17. PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. O objeto do contrato NÃO ENVOLVE tratamento de dados pessoais pela empresa contratada, em nome da Câmara de Vereadores de Itaqui.

## **18. DIRETRIZES PARA LICITAÇÃO**

18.1 Qualificação técnica:

(a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade, acompanhado do Certificado de Registro Profissional de seus responsáveis técnicos, caso esses não constem do registro da pessoa jurídica;

(b) Atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que comprove(m) ter a licitante (pessoa jurídica) executado serviços similares e com características compatíveis com as do objeto deste Edital, não podendo haver subdivisão das parcelas de maior relevância especificadas a seguir:

(b.1) REFORMA ou CONSTRUÇÃO, com área de, no mínimo, 457,11m<sup>2</sup>;

(c) comprovação, na hipótese de o responsável técnico constante do atestado mencionado na subalínea b.1 do subitem 9.2.4, não mais pertencer aos quadros da licitante, de que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior, detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, por execução de obra compatível com parcela de maior relevância constante da subalínea b.1; a comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional poderá ser feita por meio de carteira de trabalho ou folha de registro de empregados ou outro meio legal, ou, em caso de sócio ou diretor, por meio do contrato social.

18.2 Não será aceita a soma de parcelas em atestados distintos para o atingimento dos quantitativos exigidos na subalínea b.1.

18.3 Não será aceito atestado de obra inacabada ou executada parcialmente.

18.4 Os atestados poderão ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

18.5 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, ou por outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação.

18.6 As declarações mencionadas nas alíneas “c” e “d” do subitem 9.2.1 deverão ser apresentadas em qualquer caso;

18.7 Os documentos exigidos no subitem 9.2.4, para qualificação técnica da licitante, deverão ser apresentados em qualquer caso;

18.8 A verificação de documentos pela Câmara de Vereadores de Itaqui constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

18.9 Não serão aceitos protocolos referentes a solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas;

18.10 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

(a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

(b) obtenção de documentos e informações que demonstrem situação pré-existente à abertura do procedimento; e

(c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato, no processo da contratação, podendo optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – fiança bancária;

III – seguro-garantia.

11.1.1. Procedimentos para prestação da garantia:

**a) Caução em dinheiro:**

a.1) Deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária indicada pelo CONTRATANTE, devendo o comprovante ser apresentado no prazo estabelecido para assinatura do contrato, como condição para sua formalização.

**b) Caução em títulos da dívida pública:**

b.1) Os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, devidamente registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, devendo a CONTRATADA comprovar sua titularidade e apresentar termo de vinculação em garantia.

**c) Fiança bancária:**



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

c.1) Deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país e conter, obrigatoriamente:

c.2) renúncia ao benefício de ordem;

c.3) cláusula de pagamento imediato ao primeiro chamado do CONTRATANTE;

c.4) identificação do contrato garantido;

c.5) prazo de vigência compatível com a duração do contrato.

**d) Seguro-garantia:**

d.1) Aplicam-se as disposições específicas previstas nos itens seguintes.

11.1.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do Aviso de Homologação da licitação no sítio eletrônico oficial da Câmara de Vereadores de Itaqui, e anteriormente à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa aceita.

11.1.4. No caso de apólice de seguro-garantia, a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo, observadas as seguintes regras:

11.1.4.1. A apólice deverá cobrir o período previsto para a vigência contratual mais 3 (três) meses;

11.1.4.2. Em caso de prorrogação da vigência mediante celebração de Termo Aditivo de Contrato, deverá ser emitido o respectivo endosso pela seguradora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da Súmula do referido Termo Aditivo;

11.1.4.3. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

11.2. Na ocorrência de Termo Aditivo ou de reajuste por apostilamento, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do saldo do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

11.2.1. No caso de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá comprovar o encaminhamento à seguradora, bem como a ciência desta, de todos os termos aditivos ao presente contrato.

11.3. Havendo prorrogação de prazo contratual, a garantia deverá ser prorrogada de modo a manter sua vigência durante todo o período de execução do contrato.

11.4. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade. Em havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos, nos termos do art. 138, I, combinado com o art. 139, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. A garantia assegurará o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações e responsabilidades nele previstas;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

b) prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional na hipótese de ocorrer o que dispõe o § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes.

11.7. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada a renovar a garantia até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

Itaqui, 18 de março de 2026.